



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quinta-feira • 13 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2140

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Portaria Nº 002/2021 de 13 de maio de 2021** - Nomear a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Portaria Nº 001/2021, de 13 de maio de 2020** - Dispõe sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, como se indica, e dá outras providências.
- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 012-2021-PE do Pregão Eletrônico Nº 012-2021-PE** – Objeto: Aquisição de saneantes, materiais de radiologia e curativos, destinados a atender os órgãos da Secretaria de Saúde deste município, com sessão de abertura designada para o dia 14 de maio de 2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



PORTARIA Nº 002/2021 DE 13 DE MAIO DE 2021

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.666/93.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - A Comissão terá a função de avaliar a documentação pertinente ao credenciamento juntamente com o setor de Controle e Avaliação da Regulação, realizar a visita técnica para avaliar a estrutura física e a capacidade técnica dos credenciados, bem como emitir parecer a cerca do credenciamento.

ART. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Jose Tiago Figueiredo Silva Rocha, Enfermeiro.
- b) Camila Matheus dos Santos, Enfermeira.
- c) Arlete Miranda dos Santos, Assistente Social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente comissão ficará sob a presidência do Sr. Jose Tiago Figueiredo Silva Rocha

ART. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário

Boquira-BA, 13 de maio 2021.

Alan Machado França
-Secretário Municipal de Saúde-



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



PORTARIA Nº 001/2021, DE 13 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre valores de serviços de saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, como se indica, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade em se contratar serviços, mediante sistema de credenciamento, destinados aos usuários do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, apreciou a proposta da Secretaria Municipal aprovando valores para os serviços, em sessão ordinária, realizada no dia vinte e três (23) de março de dois mil e vinte um (2021);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela de preços dos serviços médicos, que serão contratados mediante sistema de credenciamento, conforme o anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boquira-BA, 13 de maio de 2021.

Alan Machado França
-Secretário Municipal de Saúde-



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR POR PROFISSIONAL
SERVIÇOS MÉDICOS – Atendimento no Programa da Saúde da Família nos: PSF Povoado de Vaca Morta; PSF Distrito de Santa Rita; PSF Povoado de Tiros; PSF Nossa Senhora de Fatima (Bairro Outro Lado)	Os profissionais credenciados para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, atividades em grupo no PSF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do PSF. Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do município.	04 Profissionais / Mês (01 profissional em cada Unidade)	R\$ 12.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS – Atendimento no PACS no Centro de Saúde	O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, atividades em grupo no PACS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir,	Mês (01 Profissional no Centro de Saúde)	R\$ 12.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



	<p>realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do PACS.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do município.</p>		
<p>SERVIÇOS MÉDICOS no Melhor em Casa - Serviço de Atenção Domiciliar no Centro de Saúde</p>	<p>O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, atividades em grupo no Melhor em Casa e, quando indicado ou necessário, no domicílio, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Melhor em Casa.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em Equipe de Saúde da Família na rede de atenção básica do município.</p>	<p>Mês (01 Profissional no Centro de Saúde)</p>	<p>R\$ 12.000,00</p>
<p>SERVIÇOS MÉDICOS clínico ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS</p>	<p>Atendimento médico clínico ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos</p>	<p>Mês (01 Profissional no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)</p>	<p>R\$ 3.600,00</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



	os membros da equipe Carga horária: 08 horas semanais para realização das atividades.		
SERVIÇOS MÉDICOS Psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Atendimento médico como Psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades	Mês (01 Profissional no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)	R\$ 7.200,00
SERVIÇOS MÉDICOS cirurgião no Hospital Municipal de Boquira – HMB	Atendimento médico cirurgião no Hospital Municipal de Boquira – HMB. O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a atender duas (02) vezes por mês: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas e realizar cirurgias eletivas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades	Mês (01 Profissional no Hospital Municipal de Boquira – HMB)	R\$ 26.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS ambulatório na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no	Atendimento médico ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Municipal de Boquira – HMB; O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua	Mês (01 Profissional no Hospital Municipal de Boquira – HMB)	R\$ 7.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



<p>Hospital Municipal de Boquira – HMB</p>	<p>responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades</p>		
<p>SERVIÇOS MÉDICOS ambulatorial na especialidade de urologista no Hospital Municipal de Boquira – HMB</p>	<p>Atendimento médico ambulatorial na especialidade de urologista no Hospital Municipal de Boquira – HMB; O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades</p>	<p>Mês (01 Profissional no Hospital Municipal de Boquira – HMB)</p>	<p>R\$ 7.200,00</p>
<p>SERVIÇOS MÉDICOS ambulatorial na especialidade de ortopedista e traumatologista Hospital no Municipal de Boquira – HMB</p>	<p>Atendimento médico ambulatorial na especialidade de ortopedista e traumatologista Hospital no Municipal de Boquira – HMB; O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação</p>	<p>Mês (01 Profissional no Hospital Municipal de Boquira – HMB)</p>	<p>R\$ 7.200,00</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro – Tel./Fax: (77) 3645-2011
E-mail: saudeboquira@ig.com.br/smsboquira@hotmail.com
CNPJ nº. 11.527.599/0001-32 - CEP: 46.530-000 - Boquira - Bahia



	<p>hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe</p> <p>Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades</p>		
<p>SERVIÇOS MÉDICOS ambulatorial na especialidade de pediatria no Hospital Municipal de Boquira – HMB</p>	<p>Atendimento médico ambulatorial na especialidade de pediatria no Hospital Municipal de Boquira – HMB;</p> <p>O profissional credenciado para a prestação deste serviço obrigam-se a: - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe</p> <p>Carga horária: 20hs mensais para realização das atividades</p>	<p>Mês (01 Profissional no Hospital Municipal de Boquira – HMB)</p>	<p>R\$ 7.200,00</p>

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-2021-PE.

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	012-2021-PE

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012-2021-PE**, objetivando aquisição de saneantes, materiais de radiologia e curativos, destinados a atender os órgãos da Secretaria de Saúde deste município, com sessão de abertura designada para o dia 14 de maio de 2021.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012-2021-PE interposto pela empresa MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 47.078.704/0001-40, recepcionada de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição então referendada.

A impugnante consigna, em síntese, que discorda do julgamento do menor preço por lote, especificadamente do LOTE 3, eis que os itens/produtos que o compõem são autônomos, o que prejudica o princípio da competitividade, razão pela qual requer a modificação do edital a fim de que haja o desmembramento dos itens que compõem o Lote 3, posto que se tratam de produtos autônomos e independentes.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade. Isto posto, cumpre destacar que a discricionariedade da Administração para definir o objeto da licitação encontra-se disposta no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde versa que:

“Art. 23 [...]

§1º – As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



Nessa esteira, podemos citar a vasta Jurisprudência do TCU acerca da possibilidade e obrigação do agrupamento de itens divisíveis em lotes:

“O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que ser realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2.393/2006. Plenário)

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidros sanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Informativo de Licitações e Contratos 167/2013 - TCU Sessões: 3 e 4 de setembro de 2013
Segunda Câmara

“5. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.” (Destques nossos)

“O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico- econômico, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



8.666/1993. Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. ” (Acórdão 3041/2008 Plenário)

"Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas." (Acórdão 2407/2006 - Plenário)

"A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados..." (Acórdão nº 2796/2013)

Veja-se que a Súmula do TCU nº 247 há expressa previsão acerca da possibilidade de proceder as aquisições de forma agrupada com o intuito de evitar "prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", fatos estes plenamente justificáveis nos estudos preliminares realizados pela Administração ao verificar que a forma mais eficiente de proceder à aquisição ocorrerá com o agrupamento de itens semelhantes em lotes.

Acerca do tema cita-se as lições do festejado Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Assim, a divisão do objeto depende da viabilidade técnica e econômica, tendo a Administração prerrogativa para analisar caso a caso, dentro dos limites de sua discricionariedade, a possibilidade do objeto ser fracionado.

Portanto, conforme discorre a área requisitante, a decisão pela licitação, por lote, para este caso específico, propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivo de Contratos de vários itens com características semelhantes, que poderiam ser adquiridos em conjunto, evitando-se assim que a contratação torne-se mais dispendiosa, posto que haveria a necessidade de um número maior de mão de obra para recebimento dos inúmeros materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Ademais, nota-se que o histórico vivenciado nos processos de aquisição nos anos anteriores NÃO demonstra a limitação da competitividade, haja vista a ampla participação de diversas empresas, a prática usual destas licitantes em revenderem "todos" os itens agrupados nos lotes que são separados por semelhança, pelo contrário, resta evidenciada a redução de custos unitários decorrente da economia de escala e face à otimização da gestão das contratações.

Ressalta-se, ainda, que durante a elaboração do Termo de Referência e do Edital foi levado em consideração, na composição dos lotes, o agrupamento de itens com características semelhantes, pautado nas características do mercado, respeitando-se a ampliação da competitividade.

Por fim, por se tratar de uma licitação com um número elevado de materiais a serem adquiridos, a divisão por item poderá causar prejuízo para o conjunto do certame, uma vez que abre possibilidade de que haja um número elevado de Contratos, podendo ensejar, inclusive, a existência de Contratos cujos valores totais sequer cubram os custos processuais, ocasionando prejuízo também, no tocante à economia de escala. Destarte, a opção pela realização da licitação de forma agrupada, decorreu em razão, tanto da viabilidade técnica, como também econômica, sendo, entretanto, verificada, durante a construção dos lotes, a similaridade para os itens de cada lote, a fim de se evitar, justamente, a restrição à competitividade.

Desta forma, **INDEFERE-SE** a impugnação ao Edital efetivada pela empresa, MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 47.078.704/0001-40, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 012-2021-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 13 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



LUAN PORTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial